

"2017, Año de las Energías Renovables"



Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE CINE Y ARTES AUDIOVISUALES (INCAA), DA REPÚBLICA ARGENTINA, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE FILMES DE LONGA-METRAGEM.

O Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales (INCAA), da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, doravante denominados "as Autoridades Cinematográficas",

Considerando o Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Argentina em 18 de abril de 1988, e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.054, de 7 de maio de 1999;

Convencidos da importância de avançar no processo de integração regional, mediante a implementação de ações diretas e concretas que estimulem o desenvolvimento da indústria cinematográfica dos países do MERCOSUL;

Decididos a criar um ambiente de cooperação capaz de favorecer a expansão do número de filmes em coprodução entre os dois países e a aumentar a presença de obras cinematográficas argentinas e brasileiras em ambos os mercados;

Celebram o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um programa de concessão, pelas Autoridades Cinematográficas, de apoios financeiros a projetos de filmes de longa-metragem nos gêneros ficção, documentário e animação, e destinados a serem exibidos prioritária e inicialmente nas salas de cinema.



Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales



1.2. O Acordo será aplicável exclusivamente a projetos de produtores argentinos e brasileiros admitidos seja ao regime de coprodução previsto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja ao regime de coprodução previsto em outros acordos multilaterais firmados por ambos os governos.

2. APOIO À COPRODUÇÃO

2.1. Serão selecionados, em cada país, um máximo de 4 (quatro) filmes de longa-metragem por ano, para receber os apoios à coprodução.

2.2. Os apoios consistirão em recursos financeiros a serem aplicados exclusivamente na produção dos filmes selecionados.

2.3. As Autoridades competentes tornarão público, anualmente, o montante global dos apoios financeiros a serem concedidos aos projetos de coprodução selecionados, bem como o número de projetos, o limite máximo a ser atribuído a cada projeto e as condições que deverão ser observadas para inscrição nos respectivos concursos.

2.4. No primeiro ano de execução do presente Acordo, o montante global dos apoios será, por parte do INCAA, no valor equivalente em pesos a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares norte-americanos) e, por parte da ANCINE, no valor equivalente em reais equivalente a US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares norte-americanos).

2.5. Os apoios serão atribuídos da seguinte forma:

2.5.1. Dois apoios, no valor em pesos equivalente a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) cada um, a serem concedidos pelo INCAA aos produtores argentinos de dois filmes em coprodução Brasil-Argentina, com participação minoritária argentina.

2.5.2. Dois apoios, no valor em reais equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada um, a serem concedidos pela



Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales



ANCINE aos produtores brasileiros de dois filmes em coprodução Argentina-Brasil, com participação minoritária brasileira.

2.5.3. Dois apoios, no valor em reais equivalente a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares norte-americanos) cada um, a serem concedidos pela ANCINE aos coprodutores brasileiros dos dois filmes beneficiados pelos apoios mencionados no item 2.5.1.

2.6. Os apoios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser suplementares a outros mecanismos de financiamento existentes em cada país.

2.6.1. Os apoios serão concedidos, no que diz respeito à ANCINE, a título de investimento retornável; e, no que se refere ao INCAA, como aporte não restituível ao fomento da atividade cinematográfica.

2.6.2. Os apoios estarão sujeitos à prestação de contas de sua correta aplicação, segundo critérios a serem estabelecidos por cada uma das Autoridades Cinematográficas.

3. SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seleção dos projetos que receberão os apoios a cada ano será realizada por uma Comissão Binacional de Seleção composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (duas) personalidades argentinas e 2 (duas) personalidades brasileiras de notório saber artístico e/ou cinematográfico, 1 (um) representante do INCAA e 1 (um) representante da ANCINE.

3.2. Os membros da Comissão Binacional de Seleção serão designados pelas respectivas Autoridades Cinematográficas.

3.3. A Comissão se reunirá anualmente na Argentina ou no Brasil, alternadamente.

3.4. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países;



Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales



c) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. As Partes lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, editais de concurso, de forma pública e oficial, com o objetivo de selecionar os projetos que farão jus aos apoios acima mencionados.

4.2. Os projetos serão apresentados por empresas produtoras legalmente constituídas no respectivo país e que atendam às condições a serem estabelecidas pela Autoridade Cinematográfica correspondente.

4.3. Os projetos deverão ter recebido o reconhecimento provisório de coprodução internacional, de ambas as Autoridades Competentes, antes de que seja firmado o contrato entre as produtoras premiadas e os institutos de cada país.

4.3.1. A solicitação do reconhecimento provisório deverá ocorrer, primeiramente, no país do produtor majoritário, e de acordo com a legislação vigente em cada país.

4.4. A Autoridade Competente de cada país definirá as regras que nortearão a realização do concurso que será realizado, em razão deste Acordo, em seu respectivo país.

4.5. As deliberações da Comissão Binacional de Seleção deverão ser ordenadas e fundamentadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Acordo e nos respectivos editais de concurso.

4.6. Uma vez homologadas as deliberações da Comissão Binacional de Seleção dos projetos pelas Autoridades Competentes, serão celebrados os instrumentos de concessão de apoio financeiro entre a ANCINE e os produtores brasileiros, assim como entre o INCAA e os produtores argentinos.

"2017, Año de las Energías Renovables"



Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales



5. ENTRADA EM VIGOR

5.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

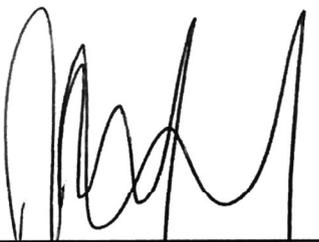
5.2. O presente Acordo poderá, se as partes signatárias assim acordarem, ser revisto no prazo de um ano a contar de sua entrada em vigor.

E assim, por estarem em conformidade, firmam o presente Acordo, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos, de mesmo teor e forma, para um só efeito.

Feito em 26 de abril de 2017.



Ralph Haiek
INCAA



Manoel Rangel
ANCINE